



**PROCESSO Nº 15.351/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 68/2022-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

**RECURSOS:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 533/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 15.351/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 68/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 538 (quinhentas e trinta e oito) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.351/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

O Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “L”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Nesta senda, a necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 344/2022-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como seu ordenador de recursos financeiros (fls. 03-04).

Por conseguinte, faz parte do bojo processual Termo subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 07), com anuência do Gestor Municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, constam nos autos os Memorandos nº 374/2022-SEAGRI (fl. 02) e nº 1.409/2021-SEMAD/DCOMP (fls. 31-33), subscritos pelo titular da SEMAD, onde solicita à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para registro de preços.

A SEMAD justifica a solicitação do objeto (fl. 11) descrevendo, preliminarmente, as atribuições



do Departamento de Produção Vegetal (DEPAV) da SEAGRI, que desenvolve programas e atividades referentes a produção agrícola, com fito na correção e adubação dos solos, para que as culturas de produção consigam alcançar produtividade, tendo em vista a baixa fertilidade natural dos solos nos municípios. Destarte, expressa que “[...] os insumos serão utilizados, ainda, na produção de mudas do viveiro desta secretaria, otimizando a qualidade das mudas produzidas”.

Consta no bojo processual justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação fundamentada no inciso II da disciplina local, uma vez vislumbrar fornecimento com previsão parcelada de entregas, à medida que surgirem as necessidades da SEAGRI, resguardando a validade dos produtos, facilitando a logística de suprimentos (entregas feitas pela própria contratada) e evitando ocupar demasiadamente os estoques da Contratante (fls. 09-10).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 12-13) expressa, dentre outros argumentos, a celeridade do procedimento, com a possibilidade de verificação imediata das propostas e condições de habilitação, esclarecimentos das empresas participantes durante a sessão, facilitando ainda negociação de preços. Aduz ainda que o Decreto nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 14-16), onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos os Termos de Compromisso Responsabilidade, nos quais o servidor lotado na SEAGRI, Sr. Milton Francisco França, compromete-se pela fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05), bem como pelo acompanhamento e gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do procedimento (fl. 06).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Juntado aos autos o Termo de Referência com informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão, tais como justificativa, estimativa, entrega e critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, reajuste, sanções, dentre outras (fls.



34-45).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às fls. 18-21, bem como por pesquisa realizada no Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico [www.paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://www.paineldeprecos.planejamento.gov.br) (fls. 22-30).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 17), contendo um cotejo dos valores pesquisados para obtenção dos preços de referência, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (165-166, vol. I), que indica os itens, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto do certame em R\$ 893.915,00** (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e quinze reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 11 (onze) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220607004 (fl. 59).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 48-50) e nº 17.767/2017 (fls. 51-53), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 46); da Portaria nº 13/2017-GP, de nomeação do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 47); e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (fls. 62-63). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fls. 64 e 65).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos internos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de adequação orçamentária (fl. 08) referente ao exercício financeiro de 2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SEAGRI), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão para aquele órgão, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de



Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2022 (fls. 54-58), bem como apresentação do Parecer Orçamentário nº 514/2022-SEPLAN (fl. 60), ratificando a existência de saldo para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.608.0015.2.089 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento de despesa indicados à fl. 56**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, sendo, todavia - como veremos adiante -, satisfatório para o montante arrematado após a disputa, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021<sup>1</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 66-90), da Ata de Registro de Preços - ARP (fl. 102-103) e do Contrato (fls. 104-115, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/06/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 117-119, 120-122/cópia, vol. I), assinado digitalmente em 29/06/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

<sup>1</sup> Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 132-181, vol. I) está datado de 30/06/2022, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos estar consignado em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **18 de julho de 2022, às 09h (horário local)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA.

Noutro giro, fazemos constar que há equívoco quanto ao número do processo na ementa e no introito do edital definitivo (fl. 133), que expõem “Processo nº 15.531/2022”, quando em verdade a identificação correta é “Processo nº 15.351/2022”. Contudo, a identidade processual se faz compreendida em virtude dos documentos anteriores e posteriores a este instrumento, bem como nas referências contidas nas publicações de divulgação, fazendo-nos concluir tratar-se de mero erro de digitação.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – em consonância ao inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 03, 10 e 11), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens em que o valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 01/02, 04/05, 06/07



e 08/09, sendo estes “espelhados”, em observância ao inciso III supracitado, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 165-166, vol. I).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 68/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos inerentes ao planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.030	01/07/2022	18/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 123)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 3027	01/07/2022	18/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 124)
Jornal Amazônia	01/07/2022	18/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 125)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	18/07/2022	Resumo de Licitação (fls. 127-128)
Portal da Transparência PMM/PA	-	18/07/2022	Resumo de Licitação (fls. 129-131)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 68/2022-CPL/PMM, Processo nº 15.351/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.



### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **18/07/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 68/2022-CPL/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 458-464, vol. III). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*.

Registrou-se o comparecimento de 04 (quatro) empresas, quais sejam: **1) M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 04.420.090/0001-20; **2) ELETROFORTE COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 09.271.706/0001-62; **3) KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**, CNPJ nº 32.371.749/0001-31; e **4) IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 18.559.714/0002-80.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, de modo que o pregoeiro procedeu com a consulta da situação das licitantes e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

A seguir, o Pregoeiro requereu aos presentes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, sendo posteriormente analisada a documentação relativa ao credenciamento das empresas.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Após, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das participantes. Não havendo questionamentos, consignou-se a classificação inicial dos valores propostos. Ato contínuo, deu-se início à etapa competitiva (de lances) e negociação, sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para cada um dos itens em disputa.

Na sequência o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes com propostas aceitas na fase anterior, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

O pregoeiro informou que a sessão seria suspensa para intervalo de almoço e autenticação dos documentos, com retorno para às 14h30 do mesmo dia (18/07/2022).

Retomados os trabalhos no horário marcado, foram conferidas as cópias dos Atestados de



Capacidades Técnicas, oportunidade em que a empresa KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI questionou a ausência de Notas Fiscais que comprovassem a veracidade das informações contidas nos Atestados de Capacidade Técnica de cada empreendimento. O pregoeiro, por sua vez, esclareceu que “[...] não havia subsídios para requerer tais notas fiscais, pois os atestados estão de acordo com o exigido no edital, inclusive quanto ao registro de assinatura do emitente em cartório. [...]”, pelo que recusou tal solicitação.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, as licitantes **M R COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI e IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI	3	01, 02 e 03	153.750,00
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	4	04, 05, 06 e 07	263.500,00
M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	4	08, 09, 10 e 11	88.360,00
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>11</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>505.610,00</b>

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 68/2022-CPL/PMM.

Ato seguinte, o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de qualquer decisão tomada, ficando aberto o momento para que registrassem intuito devidamente motivado. Neste ensejo, a licitante KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, informou que teria intenção de recorrer da decisão que declarou habilitadas as empresas vencedoras do certame, tendo em vista a não comprovação das informações contidas nos Atestados de Capacidade Técnica de tais.

Assim, informou-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões recursais e igual período para contrarrazões, bem como que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas. No mais, registrou-se que as licitantes abdicaram de compor o Cadastro Reserva.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 15h45min. da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.



### 3.1 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da CPL/PMM recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

#### **Do recurso apresentado pela empresa KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**

Após a sessão do pregão, a empresa KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, interpôs recurso, tempestivamente, em 21/07/2022, contra a decisão que habilitou as empresas M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI e IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI para os itens do certame, pela apresentação de atestados sem a devida comprovação de tais por meio de Notas Fiscais (fls. 472-473, vol. III), solicitando que fossem realizadas diligências para saneamento deste conflito aparente. Na oportunidade, requereu a reforma da decisão que habilitou as empresas supramencionadas devido a inconsistências nos documentos de capacidade.

#### **Da apresentação de documentos pelas empresas recorridas**

A fim de embasar a veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, as empresas recorridas M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (fls. 477-479, vol. III), IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (fls. 480-482, vol. III), e ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI (fls. 483-519, vol. III), encaminharam os documentos fiscais pertinentes as informações contidas nos atestados.

#### **Da análise do Recurso Administrativo**

Ao analisar o recurso da recorrente KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI e documentos recebidos em resposta a razões impugnantas, o pregoeiro esclareceu, em suma, que “[...] não há previsão ou justificativa, no edital, de que a comprovação de qualificação técnica seja acompanhada de notas fiscais, ainda, registra-se o fato de que não foi verificado nenhuma falha ou indícios de irregularidade nestes documentos que justificassem a realização de quaisquer saneamento e/ou diligência por parte do Pregoeiro”. No mais, delineou sobre algumas manifestações do Tribunal de Contas da União - TCU, primordialmente o Acórdão 1.224/2015-TCU-Plenário, quanto a



ilegalidade na exigência de atestados de capacidade técnica acompanhados das notas fiscais dos serviços e/ou contratos.

Neste sentido, o Pregoeiro julgou pela **improcedência** do recurso apresentado pela licitante, e assim, **manteve irreformável** a decisão de habilitação das recorridas ao pleito (fls. 520-527, vol. III).

#### **Da Decisão da Autoridade Superior**

Ao proferir decisão quanto ao Recurso Administrativo, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, ratificou o julgamento do Pregoeiro por seus próprios fundamentos, reiterando como improcedentes as razões recursais apresentadas pela empresa KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, não sendo razoável inabilitar as recorridas por argumentos subjetivos da recorrente, pelo que **negou provimento** ao recurso e manteve-se inalterada a decisão adotada na sessão do Pregão (fls. 529-536, vol. III).

#### **4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS**

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial em tela de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras para cada item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	MAP - Fosfato Monoamônico Granulado - 50kg	Saco	300	534,45	<b>299,70</b>	160.335,00	<b>89.910,00</b>	43,92	ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES
02	MAP - Fosfato Monoamônico Granulado - 50kg	Saco	100	534,45	<b>299,70</b>	53.445,00	<b>29.970,00</b>	43,92	ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES
03	NPK Formulação Granulado	Saco	100	462,54	338,70	46.254,00	<b>33.870,00</b>	26,77	ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
04	Calcário Dolomítico	Tonelada	525	391,58	<b>220,00</b>	205.579,50	<b>115.500,00</b>	43,82	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
05	Calcário Dolomítico	Tonelada	175	391,58	<b>220,00</b>	68.526,50	<b>38.500,00</b>	43,82	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
06	Cama de Aviário	Tonelada	225	658,00	<b>365,00</b>	148.050,00	<b>82.125,00</b>	44,53	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
07	Cama de Aviário	Tonelada	75	658,00	<b>365,00</b>	49.350,00	<b>27.375,00</b>	44,53	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
08	Fibra de Coco 107L	Saco	150	557,50	<b>297,80</b>	83.625,00	<b>44.670,00</b>	46,58	M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES
09	Fibra de Coco 107L	Saco	50	557,50	<b>297,80</b>	27.875,00	<b>14.890,00</b>	46,58	M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES
10	Torta de Mamona	Kg	500	46,75	26,60	23.375,00	<b>13.300,00</b>	43,10	M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES
11	Farinha de Osso	Kg	500	55,00	31,00	27.500,00	<b>15.500,00</b>	43,64	M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES
<b>TOTAL</b>						<b>893.915,00</b>	<b>505.610,00</b>	<b>43,44</b>	-

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Presencial (SRP) nº 68/2022-CPL/PMM. Processo nº 15.351/2022-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 505.610,00** (quinhentos e cinco mil, seiscentos e dez reais), o que representa uma diferença de **R\$ 388.305,00** (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinco reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 893.915,00), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **43,44%** (quarenta e três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos,



corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, habilitação, propostas comerciais, bem como consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	CEIS
ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI	Fls. 277-298, vol. II	Fls. 366-399, vol. II	Fl. 467, vol. III	Fls. 295-297, vol. II
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 215-243, vol. II	Fls. 413-444, vol. III	Fls. 465-466, vol. III	Fls. 240-242, vol. II
M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	Fls. 186-199, vol. I e 203-214, vol. II	Fls.327-357, vol. II	Fls. 468-471, vol. III	Fls. 211-213, vol. II

**Tabela 4** – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação, propostas readequadas e CEIS das empresas vencedoras.

Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 182-185, vol. I), onde o Pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em tela, a referida situação ocorreu com a empresa **ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI**, nos itens **01/02**, com a empresa **IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, nos itens **04/05** e **06/07**, e com a empresa **M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, nos itens **08/09**.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, aceitos pelo menor preço, conforme identificados, destacados e

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



sublinhados por este Controle Interno na Tabela 03 desta análise.

#### 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 139-140, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI	Fls. 382-387, vol. II	Fls. 405-409, vol. III
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 424-429, vol. III	Fls. 448-454, vol. III
M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	Fls. 336-341, vol. II	Fls. 359-363, vol. II

**Tabela 5** – Indicação dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade dos Certificados de Regularidade do FGTS apresentados pelas empresas M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e ELETROFORTE COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES EIRELI, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos respectivos, que seguem anexos a este parecer.

Cumpre-nos ressaltar que algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

#### 4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI	09.271.706/0001-62	758/2022
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	18.559.714/0001-08	759/2022



EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
M R COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	04.420.090/0001-20	761/2022

**Tabela 6** - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos



termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 15.351/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 68/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de agosto de 2022.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo,  
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 15.351/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 68/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, como ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 10 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP